



RESOLUÇÃO Nº 42/2022 - CD

Regulamenta a concessão de licença-paternidade no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada pelo art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, sendo estendido aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, promovida pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, possibilitou a prorrogação do prazo de duração da licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que os órgãos das esferas federal e estadual expediram atos regulamentares prevendo a extensão do benefício, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016), Procuradoria-Geral da República (Portaria PGR/MPU nº. 36, de 28 de abril de 2016), Presidência da República (Decreto Presidencial nº 8.737, de 3 de maio de 2016), Tribunal de Justiça do Estado (Resolução nº 16/2016- TJ/RN, de 6 de julho de 2016), Ministério Público do Estado (Resolução nº 069-PGJ/RN, de 11 de junho de 2016) e Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº 003/2017-TC de 07 de fevereiro de 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme a direito constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.002219/2022-21 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern será concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos e improrrogáveis.

Art. 2º Esta resolução também abrange os servidores regidos pela Lei nº 9939/2015 e cedidos à Fuern.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor - CD.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Moraes Costa

Alexandre de Oliveira Lima

Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano

Dyjarlan José Gomes de Carvalho

Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 21/06/2022, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15045246** e o código CRC **31E01E57**.